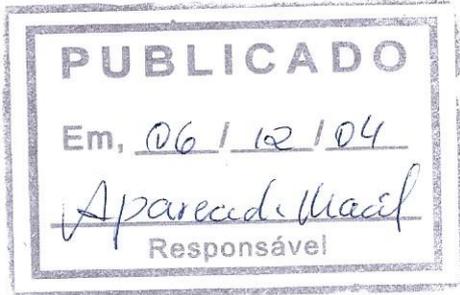


DECRETO MUNICIPAL Nº 426 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004



EMENTA: Aprova o projeto de loteamento denominado "**Parque das Acácias**" situado e localizado na propriedade "Fazenda São José", margeada pela rua Taumaturgo Sobrinho, antiga rua Princesa Isabel, zona urbana da cidade dos Bezerros - PE.

O **Prefeito do Município dos Bezerros**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com dispositivos inseridos na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6766/79,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "**PARQUE DAS ACÁCIAS**" a ser implantado no imóvel localizado na propriedade "Fazenda São José", situada no perímetro urbano da cidade de Bezerros, margeada pela rua Taumaturgo Sobrinho, antiga rua Princesa Isabel, conforme localização indicada no memorial descritivo em anexo.

§ 1º - Os documentos técnicos que compõem o projeto citado no caput deste artigo são:

- I - Planta de loteamento;
- II - Planta de arruamento;
- III - Perfis transversais e longitudinais das vias de circulação;
- IV - Memorial descritivo;
- V - Cronograma de execução das obras de urbanização.

§ 2º - O loteamento "**PARQUE DAS ACÁCIAS**" possui uma área total de 226.200,00m² (duzentos e vinte e seis mil e duzentos metros quadrados), dividido em 26 (vinte e seis) quadras, mais uma área de 18.757,33m² (dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete vírgula trinta e três metros quadrados) destinada a *Non Aedificandi* (área verde), equipamentos urbanos e vias de circulação área de 62.814,41m² (sessenta e dois mil, oitocentos e quatorze vírgula quarenta e um metros quadrados), e 634 (seiscentos e trinta e quatro) lotes com área média de 228,12m².



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL

CNPJ: 10.091.510/0001-75

Procuradoria Jurídica do Município

§ 3º - Os documentos citados no § 1º deste artigo, ficarão arquivados no setor de controle urbano da consultoria técnica de planejamento urbano da Prefeitura Municipal dos Bezerros.

Art. 2º - O lote nº 11 constante na quadra "X", é dado em garantia real pela execução das obras de urbanização constantes no documento citado no inciso V, do § 1º, do artigo 1º.

§ 1º - O termo de garantia real elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município dos Bezerros em consonância com o proprietário do loteamento, será registrado no cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º - O lote citado no caput deste artigo não poderá ser alienado, até que execute as obras constantes no cronograma de execução das obras de urbanização.

Art. 3º O proprietário do loteamento terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para registrá-lo no Registro Geral de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação citada no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2004.


SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO
PREFEITO